



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos à Câmara Municipal de Água Fria de Goiás - GO.

**1. INTRODUÇÃO**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, inc. III, “c” da Lei 14.133/21, onde se verifica o cabimento da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela é necessária para prover consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público Municipal, Legislativo e Administrativo. Assim, visando analisar a legalidade dos atos, assistir às comissões internas, Presidente da Casa, vereadores e servidores em suas atuações e possibilitando às autoridades o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisões e votações de forma segura.

Ressalta-se que a Câmara Municipal de Água Fria de Goiás não dispõe de servidores efetivos e tampouco comissionados nomeados ou designados cujas atribuições e/ou capacidade técnica permita a execução das atividades pretendidas. Portanto, é imprescindível a atuação de profissional especializado, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para o desenvolvimento de atividades de cunho jurídico em licitações e contratos, bem como, para orientação nas ações afetas às contratações públicas.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS**

**3.0 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

Justifica-se a contratação do fornecedor NEUZIANE LIMA DUARTE, inscrita no CPF sob o nº 039.XXX.XXX-39, por inexigibilidade, tendo em vista que é especializada em licitações e contratos, com experiência em órgãos públicos na análise de procedimentos de contratações públicas, sendo profissional de notória especialização nos termos do art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

A escolha pela referida empresa considerou ainda o currículo, as qualificações e a experiência na área, os quais caracterizam o conhecimento na área de assessoria e consultoria jurídica à órgãos do legislativo, estando apta para prestar serviço relevante e de qualidade, e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

O preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado, em se tratando da tabela referencial da Ordem dos Advogados do Brasil.

As certidões e documentação juntadas aos autos comprovam a regularidade do fornecedor, bem como todos os requisitos específicos a serem cumpridos para autorizar a contratação direta, na forma da Lei.

Água Fria de Goiás - GO, 03 de janeiro de 2025.

**IZABELLA MACIEL RODRIGUES**  
**Avaliadora Parlamentar**